



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA-  
IDP**

**ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP/IDP**

**DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DO IDP**

SGAS Quadra 607 – Módulo 49 – Via L2 Sul – Asa Sul  
CEP 70.200-670 – Brasília – DF – Brasil – Fone: (61) 3535-6565  
Site: [www.idp.edu.br](http://www.idp.edu.br)

**PORTARIA N 01 de 14 de janeiro de 2020**

Disciplina a realização de estágio de docência  
no âmbito do Programa de Pós-Graduação  
Stricto Sensu em Direito Constitucional da  
EDAP/IDP

A Coordenação do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional** da Escola de Direito e Administração Pública (EDAP) do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com a chancela do Colegiado do Curso, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta, através deste ato, o processo de formalização de docente orientador(a), na forma que se segue.

**Art.1º.** O estágio de docência é atividade facultativa e não remunerada, integrante da formação de mestrandos e doutorandos enquanto disciplina optativa com carga horária de 40 horas/aula e equivalente a 02 créditos acadêmicos.

**Art. 2º.** São objetivos do estágio docente:

I – Proporcionar a mestrandos e doutorandos uma experiência didático-pedagógica de aperfeiçoamento junto ao curso de graduação em Direito da EDAP;

II – Fomentar a vivência acadêmica dos discentes do programa para que possam aprimorar suas práticas enquanto professores de ensino superior;

III – Promover a integração entre os níveis de ensino da instituição, especialmente entre professores e discentes da graduação e dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Difundir as pesquisas e práticas pedagógicas realizadas em todos os níveis de ensino institucionais.

**Art. 3º.** O estágio será cumprido exclusivamente nas disciplinas ofertadas pela graduação em Direito da EDAP, sob a supervisão do docente responsável pela disciplina e mediante a autorização do orientador.

**Art. 4º** O estágio de docência tem a duração de um semestre letivo, se inicia na data de matrícula na disciplina e se conclui ao fim do semestre. Seu tempo de duração equivale, portanto, a dois bimestres letivos, considerada a grade horária dos programas *stricto sensu*.

**Art. 5º.** O estágio docente poderá ser realizado por:

I – Alunos regulares do curso de Mestrado em Direito Constitucional do IDP, entre o 2º e o 3º semestres letivos do curso, desde que não ultrapasse o máximo de 2 créditos obtidos com a disciplina;

II – Alunos regulares do curso de Doutorado em Direito Constitucional do IDP, entre o 2º e o 5º semestres letivos do curso, desde que não ultrapasse o máximo de 4 créditos obtidos com a disciplina;

**Parágrafo único:** O docente orientador deverá autorizar a realização do estágio docente pelos seus orientandos.

**Art. 6º.** O estágio será supervisionado por docente permanente de programa de pós-graduação *stricto sensu* da EDAP que ministre disciplina nos cursos de graduação com a carga horária mínima de 40 horas.

**Art. 7º.** O professor supervisor deverá:

I – Elaborar o plano de trabalho da disciplina em conjunto com o estagiário docente, elencando datas e atividades que serão desempenhadas na disciplina.

II – Analisar as atividades propostas pelo estagiário docente e adequar o seu plano de aula de modo a favorecer tanto a experiência pedagógica do estagiário quanto o aprendizado dos alunos.

III – Acompanhar o estagiário durante todas as aulas e supervisioná-lo nas atividades desempenhadas.

IV – Elaborar relatório avaliativo, conforme modelo disponibilizado pela coordenação, a fim de comprovar a realização do estágio docente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação na disciplina.

**Art. 8º.** O discente interessado em realizar estágio docente deverá encaminhar formulário específico por e-mail à coordenação contendo:

- I – Disciplina na qual pretende realizar o estágio docente;
- II – Assinatura do docente orientador autorizando a realização do estágio;
- III – Assinatura do docente supervisor de estágio;
- IV – Plano de atividades que serão desempenhadas.

**Art. 9º.** Após o envio do formulário, caberá ao Coordenador do Programa decidir quais alunos participarão, naquele semestre do estágio, dando preferência aos alunos mais antigos do programa.

**Art. 10.** A quantidade de vagas para a realização de estágio docente será definida a cada semestre de acordo com a quantidade de disciplinas disponibilizadas para este fim pelos professores supervisores.

**Art. 11.** O número de mestrandos em cada disciplina não deverá ser superior a 01 (um), salvo juízo diverso do professor supervisor, em comum acordo com a Coordenação de Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu e os orientadores dos candidatos ao estágio em questão.

**Art. 12.** O estagiário docente, compromete-se a cumprir as atividades que lhe forem propostas pelo professor supervisor, dentre as quais podem estar inseridas as abaixo descritas:

- I – Ministras aulas (somente em conjunto com o professor supervisor);
- II – Cumprir 2 (duas) horas semanais para esclarecimento de dúvidas dos graduandos, podendo ser definido que o plantão de dúvidas se realizará em ambiente virtual;
- III – Assistir o docente supervisor em atividades de docência, pesquisa e extensão por este indicadas previamente.
- IV – Preparar material didático e atividades pedagógicas;
- V – Preparar leituras complementares e exercícios extraclasse, especialmente estudos de casos a serem discutidos em fóruns virtuais;
- VI – Criar e manter fórum de discussão no Aluno Online da Disciplina;
- VII – Participar, na condição de pesquisador, de projetos de pesquisa vinculados à Escola de Direito e Administração Pública do IDP;

**Art. 13.** É proibido ao estagiário docente:

I – Ministrar aulas sem a presença do professor supervisor;

II – Não cumprir as atividades propostas pelo professor supervisor.

**Art. 14.** Ao fim do estágio de docência, o discente deverá elaborar um relatório das atividades desempenhadas, descrevendo sua participação e aproveitamento.

**Parágrafo único:** O relatório deverá ser assinado pelo estagiário docente e encaminhado à Coordenação Acadêmica do Programa, a quem incumbe julgar a suficiência das atividades desenvolvidas para a aprovação no estágio e a concessão dos créditos no curso.

**Art. 15.** As atividades do estagiário docente não deverão ultrapassar o limite de 6 horas semanais, de modo tal que suas demais atividades, sobretudo acadêmicas, não restem prejudicadas.

**Art. 16.** A participação no programa de estágio de docência não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Instituição, nem implica obrigação de pagamento qualquer remuneração ou bolsa de estudos ao aluno.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de janeiro de 2020